

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 471/2024**

Institui o Grupo de Apoio à Produtividade – GAPRO no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal de 1988 dispõe ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a divisão de atribuições fixadas pelas normas do Ministério Público do Estado do Ceará não impede a atuação conjunta do Promotor de Justiça natural com outros membros ministeriais designados, desde que presente o Promotor natural e que haja a solicitação do auxílio para a expedição da respectiva portaria;

**CONSIDERANDO** a alta demanda de processos judiciais e procedimentos administrativos, em algumas unidades ministeriais, por circunstâncias alheias à vontade do Promotor de Justiça titular ou respondente;

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar a tramitação desses processos judiciais e administrativos, com o intuito de cumprir os prazos legais e de evitar a ocorrência de prescrição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avanços institucionais na gestão estratégica do acervo de processos e procedimentos afetos ao Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de alcançar as metas institucionais com maior efetividade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro, e estimula a adoção, pelos ramos e unidades do Ministério Público, de medidas normativas e administrativas destinadas a fomentar a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições para o desenvolvimento e a implementação de práticas inovadoras pelo Ministério do Estado do Ceará visando ao aperfeiçoamento institucional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Apoio à Produtividade – GAPRO, competindo-lhe officiar em inquéritos policiais, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça com acúmulo excepcional de serviços, alta de demanda identificada pela Administração ou para o auxílio no cumprimento de metas institucionais e estratégicas, conforme definido pelo Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º** O Grupo de Apoio à Produtividade do Ministério Público do Estado do Ceará será sediado na Comarca de Fortaleza e coordenado por Procurador ou Promotor de Justiça.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º A atuação do Grupo de Apoio à Produtividade não suprimirá, provisória ou definitivamente, a atribuição judicial ou extrajudicial conferida ao Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça Natural, privilegiando-se a atuação integrada.

§ 3º Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Apoio à Produtividade poderão praticar os atos previstos no artigo 116, inciso I, letras a, b e c, e incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, visando à promoção e ao acompanhamento de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas.

§ 4º Os integrantes do Grupo de Apoio à Produtividade receberão os processos e procedimentos em que deverão atuar por meio do Sistema de Automação do Ministério Público, cabendo ao Coordenador o controle da distribuição entre seus membros.

§ 5º A atuação do Grupo de Apoio à Produtividade deverá ocorrer de forma prioritariamente remota, podendo o Procurador-Geral de Justiça, em casos excepcionais, autorizar a atuação na sede da unidade auxiliada.

**Art. 2º** O Grupo de Apoio à Produtividade será composto por membros do Ministério Público do Estado do Ceará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, os quais poderão exercer suas atribuições em todo o Estado.

§ 1º Os membros integrantes do Grupo de Apoio à Produtividade serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Grupo de Apoio à Produtividade contará com o seu corpo efetivo de integrantes, sem prejuízo de designação de membros temporários pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que justificada a necessidade.

§ 3º Para o auxílio no cumprimento das metas institucionais estratégicas, definidas pela Procuradoria-Geral de Justiça na forma do artigo 5º deste Ato, poderão ser formados grupos especializados na estrutura do Grupo de Apoio à Produtividade, considerando-se a complexidade, a dimensão e os objetivos da meta estabelecida.

§ 4º As portarias com designação de auxílio do Grupo de Apoio à Produtividade deverão indicar os membros ministeriais que participarão da atuação, especificando as unidades que serão auxiliadas e o período das atividades.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§ 5º O Coordenador do Grupo de Apoio à Produtividade poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a prorrogação do prazo de atuação do grupo, bem como a designação de membros temporários, devendo declinar as razões que justifiquem a medida.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador do Grupo de Apoio à Produtividade dirigir a dinâmica dos trabalhos de seus integrantes, controlar o recebimento e devolução dos processos e procedimentos, e determinar as diligências necessárias à célere e efetiva ulatimação das suas atividades.

**Parágrafo único.** Para organização e otimização das ações a serem desenvolvidas durante o período de atuação do grupo, seus integrantes e o Promotor de Justiça natural poderão ordenar ou dividir as atribuições, sob a orientação do Coordenador, o que não os desobriga de oficiarem em todos os feitos, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 4º** O membro do Ministério Público que necessitar do auxílio do Grupo de Apoio à Produtividade, especificamente nos casos de acúmulo excepcional de serviço, deverá protocolar pedido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, informando o número de procedimentos e processos à espera de movimentação, juntando as certidões comprobatórias, bem como justificar o acervo.

**Parágrafo único -** O membro do Ministério Público que estiver recebendo auxílio do Grupo de Apoio à Produtividade, fundamentada no acúmulo excepcional de serviços, não poderá, nesse período, ser designado para auxiliar ou responder por outra unidade ministerial ou se afastar para gozo de férias.

**Art. 5º** A Corregedoria-Geral do Ministério Público, no exercício de suas atribuições, poderá sugerir metas estratégicas, bem como solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do Grupo de Apoio à Produtividade, cujo deferimento demanda manifestação prévia do membro a ser auxiliado, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** O Procurador-Geral de Justiça poderá, mediante decisão fundamentada, designar auxílio do Grupo de Apoio à Produtividade para atuação em órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará identificados com alta demanda ou para o cumprimento de metas institucionais e estratégicas, desde que haja a concordância dos Promotores ou Procuradores, titulares ou respondentes.

**§ 1º** Fica instituída a Comissão de Gestão com competência para identificar os órgãos de execução com alta demanda e definir as metas institucionais estratégicas de atuação do Grupo de Apoio à Produtividade, a fim de auxiliar as decisões do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** A comissão de que trata este artigo se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e será composta pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Grupo de Apoio à Produtividade;

II – Secretário-Geral;

III - Secretário de Gestão de Pessoas;

IV – outros membros ou servidores que venham a ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e o Procurador-Geral de Justiça serão obrigatoriamente cientificados do resultado dos trabalhos, mediante encaminhamento do relatório conclusivo das atividades pelo coordenador do Grupo de Apoio à Produtividade.

**Art. 8º** O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXX, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

XXII – integrante do Grupo de Apoio à Produtividade;”

**Art. 9º** O art. 4º do Ato Normativo nº 243/2022 passa a vigor acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 4º [...] § 3º Os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal, do Núcleo de Investigação Criminal e do Grupo Especial de Combate à Corrupção e do Grupo de Apoio à Produtividade farão jus a mais 1 (um) dia de folga além daquelas previstas no caput quando cumulare a função com a coordenação do órgão respectivo.

**Art. 10.** Fica revogado o Provimento nº 021/2016.

**Art. 11.** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 9 de dezembro de 2024.

**Haley de Carvalho Filho**  
Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 19/12/2024.